

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)

Número do Termo de Análise de Credenciamento	005/2025		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	005/2025		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS	CNPJ	83.102.335/0001-48
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁREO PIÇARRAS	CNPJ	19.445.390/0001-31

II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO				
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)			CPF/CNPJ	
PREMIER SUL AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA			12.540.334/0001-37	
Endereço			Data Constituição	
RUA DR. BARBOSA GONÇALVES, 368BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 91.330-320			02/03/2011	
E-mail (s)			Telefone(s)	
CONVERSANI@PREMIERI.COM.BR			(51) 99155-5461	
Data do registro na CVM	29/10/2021	Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone	
ALEXANDRE CONVERSANI JUNIOR		CONVERSANI@PREMIERI.COM.BR	(51) 99155-5461	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	Não X
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	Não X
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	Não X



A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim		Não	X
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não	X
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet			

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE - BOVV11	21.407.758/0001-19		13/10/2025
IT NOW S&P 500 TRN FUNDO DE ÍNDICE - SPXI11	17.036.289/0001-00		13/10/2025
BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP	17.434.800/0015-0_		13/12/2025
BANRISUL SOBERANO FI RF SIMPLES LP	11.311.874/0001-86		13/10/2025
BANRISUL FOCO IMA-B RENDA FIXA	16.844.890/0001-58		13/10/2025
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE INDICE - BOVA11	10.406.511/0001-61		13/10/2025
BANRISUL RPPS II RENDA FIXA	46.655.127/0001-40		13/10/2025
BANRISUL RPPS III RENDA FIXA	49.034.567/0001-78		13/10/2025
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			



VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Premier Sul Agente Autonomo de Investimentos LTDA é composta por sete sócios, a saber: Alexandre Conversani Júnior, Juliano Lima Bernartti, Felipe Jaques Rabenschlag, Gabriel Conversani Mito, Miguel Conversani Filho, Wagner Conversani e Edson de Lima Bazana. Em sua organização interna, a empresa possui uma equipe comercial e operacional com sede em Santa Catarina e uma equipe comercial e operacional com sede no Rio Grande do Sul, além de uma equipe de back office que realiza todo o controle das operações dos clientes.
Segregação de Atividades	A empresa não conta com salas para clientes. O ambiente que ocorrem as operações há controle de acessos.
Qualificação do corpo técnico	O sócio Alexandre teve breve atuação na área jurídica antes de atuar como AAI, e também trabalhou junto as corretoras Gradual, Citi DTVM e Votorantim Corretora, em todos os casos como AAI. O motivo de saída foi para abrir um escritório próprio de AAI. O período foi de 2008 a 2010. Os demais sócios não atuaram junto a outras instituições. O sócio Juliano realizou estágio junto ao Banco Banrisul antes de atuar como AAI. Os sócios Wagner e Miguel atuaram junto a indústria de autopeças antes de iniciarem a atuação como AAI. O sócio Edson Bazana teve experiência profissional junto ao Banco Banrisul antes de atuar como AAI. Os sócios Gabriel Conversani e Felipe Jaques possuem as devidas certificações.
Histórico e experiência de atuação	A empresa Premier Investimentos iniciou sua atuação em 2011, junto a Banrisul Corretora, empresa com a qual mantém contrato exclusivo de distribuição de produtos no mercado à vista. Com foco em aproveitar as volatilidades do mercados, a empresa desenvolveu uma estratégia de gestão ativa.
Principais Categorias e Serviços Prestados	Por se tratar de agente autonomo de investimentos contratado pela Banrisul Corretora para atuar em bolsa de valores, e tendo exclusividade com a Banrisul Corretora, a Premier realiza a intermediação de operações junto ao ambiente de negociação da B3, sendo que os produtos mais intermediados pela empresa são ETFs.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não há fatos ou restrições legais impeditivas que desaconselham ou inviabilizam a operação com intermédio da Premier Investimentos.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Conforme a negativa de débitos anexada no campo específico de documentos, a empresa encontra-se em situação regular nos âmbitos fiscal e previdenciário.
Volume de recursos sob administração/gestão	



Outros critérios de análise	N/A
-----------------------------	-----

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:
Instituicao financeira apta a intermediar fundos de investimentos para o IPRESP, tendo em vista os fundos serem exclusivamente com gestao e adminsitracao do banco Banrisul, constante da lista exaustiva da SPREV.

Local:	PIÇARRAS - SC	Data:	13/10/2025
--------	---------------	-------	------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
PERY DE OLIVEIRA NETO	CONSULTORIA FINANCEIRA	803.678.950-72	
ROSANI CESÁRIO PEREIRA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	576.380.989-00	
CARLOS HERBERT STOEBERL	GESTOR DE RECURSOS - MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	059.645.929-70	
DENISE COELHO DE SOUZA HEIMOSKI RIBEIRO	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	034.183.549-80	
MATHEUS HILGERT RODRIGUES	MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	022.981.400-06	
SILVANA DALLAGNOL	MEMBRO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	033.460.479-62	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 09:26 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd382ffe8a8c6f>.



CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.



A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

